

SANTO

Câmara Municipal de Guaçuí

 $\mathbf{D}\mathbf{0}$

ESTADO

ESPIRITO

Nº do Protocolo: Data da Entrada: 15/05/2001 ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO № 005/2001 - Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmra Municipal de Guaçuí. HERMES AFONSO GUIMARÃES - Autor - RENATO DE SOUZA JÚNIOR - Autor - C Ó P I A

A U T U A Ç Ã O

A	os quinze	dias do m	ês de	maio	de dois	
mil	e um			nesta Secretaria,		
eu,	João Manoel d	e Carvalho	•	, Seci	retário, autuo os	
documer	ntos que adiante se vê	em, Eu Jo	o Mar	noel de Carv	alho.	

JUSTIFICATIVA

Com os últimos acontecimentos no cenário político e que envolvem a violação do painel do Senado Federal, a discussão acerca do fim das votações secretas nos órgãos colegiados chegou as ruas, onde a população se manifesta favorável a tal proposta, exigindo do político uma atitude transparente no momento de tomar decisões importantes e que determinam o futuro da comunidade.

De encontro a estes anseios a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo já eliminou o voto secreto e, no Espírito Santo, proposta de emenda em trâmite na Assembléia do Estado visa o mesmo fim.

O argumento defendido na busca pela aprovação da matéria está relacionado ao fato de que o voto secreto fere o Princípio Democrático, pilar do regime de governo brasileiro, e atinge o eleitor pois, após eleger seu candidato, o mesmo perde o direito de conhecer muitas das decisões que serão tomadas pelo político escolhido.

Mediante o exposto, os vereadores autores do presente Projeto de Resolução, contam com o apoio irrestrito dos nobres edis, na aprovação da matéria.

HERMES AFONSO GUIMARĀES

RENATO DE SOUZA JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2001

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

Os vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Art. 1°. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:
- Art. 5°. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.
- § 1º. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.
- Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas assegurando-se a representação proporcional partidária.
- Art. 187. O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas votações, quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) da Câmara, e quando ocorrer empate.

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV – eleição e destituição da Mesa.

Artigo 199, caput, a saber:

- "Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação por escrutínio secreto para concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores.
- Art. 2°. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

..../

§ 2° do Art. 5°, a saber:

\....

"Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável."

Artigo 6°, a saber:

"A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente."

Incisos I, II e II do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I – eleição da mesa;

II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores.

III – destituição da mesa.

Art. 262, a saber:

"A votação do veto será sempre por escrutínio secreto, através de cédula contendo as expressões "APROVO O VETO" e "REJEITO O VETO"."

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçaí-ES, 15 de Malo de 200)

HERMES AFŎŇSO GUIMARĀES

1° Signatário

RENATO DE SOUZA JÚNIOR

De Abrilla (his

Levatory Pur

ob the

IM (;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2001

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

Os vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Art. 1°. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:
- Art. 5°. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.
- § 1º. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.
- Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas assegurando-se a representação proporcional partidária.
- Art. 187. O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas votações, quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) da Câmara, e quando ocorrer empate.

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV – eleição e destituição da Mesa.

Artigo 199, caput, a saber:

"Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação por escrutínio secreto para concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores.

Art. 2°. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

...../

§ 2° do Art. 5°, a saber:

\.....

"Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável."

Artigo 6°, a saber:

"A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente."

Incisos I, II e II do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I – eleição da mesa;

II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores.

III – destituição da mesa.

Art. 262, a saber:

"A votação do veto será sempre por escrutínio secreto, através de cédula contendo as expressões "APROVO O VETO" e "REJEITO O VETO"."

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçun-ES, 15 de Maio de 2001.

HERMES AFÓN\$O GUIMARÃES

1° Signatário

Q DE SOUZA JUNIOR

Geraldo B. La cunha

Aldron Tolich

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2001

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

Os vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Art. 1°. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:
- Art. 5°. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.
- § 1°. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.
- Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas assegurando-se a representação proporcional partidária.
- Art. 187. O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas votações, quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) da Câmara, e quando ocorrer empate.

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV – eleição e destituição da Mesa.

Artigo 199, caput, a saber:

"Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação por escrutínio secreto para concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores.

Art. 2°. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

...../

§ 2° do Art. 5°, a saber:

"Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável."

Artigo 6°, a saber:

"A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente."

Incisos I, II e II do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I – eleição da mesa;

II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores.

III – destituição da mesa.

Art. 262, a saber:

"A votação do veto será sempre por escrutínio secreto, através de cédula contendo as expressões "APROVO O VETO" e "REJEITO O VETO"."

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

aguí-ES, 15 de Maio de 2001

HERMES AFONSO GUIMARÃES

1° Signatário

3103

Genalcto B. La sente

Allon Totale